



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 71/2018

Alterar o Ato TRT7.GP 339/2013 que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para acrescentar o artigo 23-A.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CSJT 148/2015, 161/2016 e 212/2018;

CONSIDERANDO a mudança de política das companhias aéreas referentes à franquia de bagagem;

CONSIDERANDO a ausência de critérios referentes a tal item no Ato que regulamenta a compra de passagens e a concessão de diárias no âmbito do TRT7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Ato TRT7.GP 339/2013, para acrescentar o artigo 23-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam três ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao magistrado, servidor ou colaborador eventual informar a necessidade na solicitação de viagem.
§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração



custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no caput as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no art. 14 da Resolução nº 400, de 13/12/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º O magistrado, servidor ou colaborador eventual devem observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam dois ou menos pernoites.

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem (constar no formulário de requisição de concessão de diárias e passagens) observados os limites autorizados por esta Resolução, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração.

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o magistrado, servidor ou colaborador eventual poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º.”

Art. 2º O Anexo II do Ato 339, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 01 de junho de 2018.

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do tribunal

